

Pereira Mendes

ADVOGADOS _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE SOROCABA – HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.705.877/0003-34, com sede na Avenida General Carneiro, n. 475, Cerrado, Sorocaba/SP, CEP 18043-001, por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO MONITÓRIA, pelo procedimento ordinário**, contra **INCOR – CENTRO DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.559.850/0001-72, com sede na Rua José Maria Hannickel, n. 30, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18047-360, à vista das razões de fato e de direito a seguir referidas.

1

Pereira Mendes

ADVOGADOS

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

As partes firmaram um contrato de prestação de serviços, em 23 de maio de 2012, em que se ajustou que a autora, mediante pagamento de uma remuneração, realizaria exames laboratoriais para a ré, tudo na forma do instrumento contratual anexo (doc. 01).

Por um tempo, a execução do contrato firmado entre as partes se deu sem nenhuma intercorrência; apenas por um tempo.

Já em setembro de 2012, os débitos do réu somavam R\$ 13.740,03 (treze mil, setecentos e quarenta reais e três centavos) (docs. 02 a 06). Uma vez que o réu afirmou não poder pagar esse valor, as partes concordaram em que ele seria quitado em seis parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e uma de R\$ 1.740,03 (um mil, setecentos e quarenta reais e três centavos). A autora só recebeu a primeira parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (doc. 07); as demais não. As partes renegociaram a dívida mais uma vez: quatro parcelas de R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais), a primeira com vencimento para 15 de dezembro de 2013 e as demais com vencimento para o dia 10 de cada mês subsequente até março de 2013. Foram emitidos quatro boletos a esse fim. Deste acordo, a autora só recebeu as duas primeiras parcelas, a de dezembro de 2012 e a de janeiro de 2013 (docs. 08 a 11). Assim, do total de R\$ 13.740,03 (treze mil, setecentos e quarenta reais e três centavos), apenas R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais) foram pagos. Saldo devedor: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta mil reais).

Não é só. De outubro a dezembro de 2012, o réu somou outra dívida, no valor de R\$ 11.974,41 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), até agora não paga (docs. 12 a 18).

Pereira Mendes

ADVOGADOS

Ainda duas outras dívidas surgiram da relação contratual estabelecida entre as partes. A primeira delas no valor de R\$ 3.115,25 (três mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos) (docs. 19 a 21). A segunda no valor de R\$ 3.148,50 (três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) (docs. 22 a 24). Nenhuma dessas dívidas foi paga.

A despeito das diversas tentativas de recebimento amigável do débito (doc. 25), tal não ocorreu.

A somatória de todos os débitos é R\$ 24.118,16 (vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos). O seu valor atualizado e considerando o teor da cláusula 6ª (e seu parágrafo único) do contrato é R\$ 32.534,24 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) (doc. 26).

Frustradas todas as tentativas de recebimento amigável da dívida, alternativa não resta à autora, exceto a propositura da presente ação, valendo-se do permissivo legal (art. 1.102 do Código de Processo Civil), a fim de que os réus sejam compelidos ao pagamento da soma em dinheiro correspondente ao saldo devedor referido.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

1. A **citação postal** do réu no endereço anteriormente fornecido, a fim de que pague o débito reclamado, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, ou apresente, no prazo legal, embargos, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial;
2. Seja a pretensão monitória julgada procedente, constituindo-se o título executivo judicial, intimando-se o réu e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

Pereira Mendes

ADVOGADOS _____

3. Para fins de citação, requerem-se os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, documentos, e demais que se façam necessários.

Dá à presente o valor de R\$ 32.534,24 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 15 de outubro de 2013.

MATEUS ALVES DA MOTA

OAB/SP n. 276.710